CLESTON DONIZETE LOPES
Assinado de forma digital por CLESTON DONIZETE LOPES
DN: cn=CLESTON DONIZETE LOPES, o, ou, email=clestonlopes@jeriquara.sp.gov.br, c=BR
Dados: 2020.08.14 07:00:31 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2020.08.14
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 03 | Jeriquara/ Sexta - Feira, 14 de agosto de 2020 | Número 286

Leis

= Lei N.º 899 de 14 de Agosto de 2020 =
(Referência ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 003 de 07 de agosto de 2020)
(Referente ao Autografo de Lei n.º 26 de 14 de agosto de 2020)

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Jeriquara, para o mandato compreendido entre os exercícios de 2021 à 2024 e dá outras providências."

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

Artigo 1º - Fica fixado em R$ 10.649,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e nove reais) o subsídio mensal a ser percebido pelo Prefeito Municipal de Jeriquara e em R$ 4.484,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais) o subsídio mensal a ser percebido pelo Vice Prefeito Municipal de Jeriquara, no mandato compreendido entre os exercícios de 2021 à 2024.

Artigo 2º. - Fica fixado em R$ 2.690,40 (dois mil, seiscentos e noventa reais e quarenta centavos) o subsídio mensal a ser percebido pelos Vereadores da Câmara Municipal de Jeriquara, no mandato compreendido entre os exercícios de 2021 à 2024.

Artigo 3º. - Fica fixado para o Presidente da Câmara Municipal de Jeriquara, em virtude do exercício do cargo, subsídio mensal diferenciado, fixado em R$ 3.587,20 (três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) no mandato compreendido entre os exercícios de 2021 à 2024.

Artigo 4º. - Nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fica assegurada a revisão geral anual, dos subsídios de que trata esta Lei, sempre na mesma data e sem distinções de índices aos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.

Artigo 5º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogados as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 14 de Agosto de 2020.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Portarias

=PORTARIA Nº 7.257-14/08/2020=

"NOMEIA E EMPOSSA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA".

EDER LUIZ DE CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO.1º - Nomeia e empossa os novos membros do Conselho Municipal do Direitos do Idoso do município de Jeriquara com a seguinte composição:

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2020.08.14
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 03 | Jeriquara/ Sexta - Feira, 14 de agosto de 2020 | Número 286

REPRESENTATIVIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Assistência Social	Miusa Maria de Souza	Giovanna Silva Pereira
Saúde	Dilma Maria Pereira	Ismairde de Fátima Castro
Educação	Ana Karina Sperandini	Fabiana de Carvalho Gonçalves Pastre
Sociedade Civil-Credo Religioso	Aparecida Gomes Caldas	Sônia Lúcia de Oliveira
Usuários Programas Sociais	Renata Alves Cintra	Natania Maria de Oliveira
Melhor Idade	Marlene Aparecida Silva	João Pereira Filho

ARTIGO. 2º - O trabalho realizado pelos membros do CMI será considerado como “Prestação de Serviços Relevantes”, sem remuneração.

ARTIGO. 3º - O presente Conselho terá mandato de 02 (dois) anos, por força do Art. 1º da Lei nº 580 de 03/07/2012, com início em 17/08/2020 e término em 18/08//2020, conforme redação anterior.

ARTIGO. 4º - Fica designado a **Senhora Miusa Maria de Souza**, como **Presidente** deste Conselho.

ARTIGO. 5º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 14 DE AGOSTO DE 2020.

EDER LUIZ DE CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma da Lei.

Jeriquara, data supra.

MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

Secretaria

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Carlos Eduardo Leone – Vice-prefeito
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social

PODER LEGISLATIVO
Cintia de Paula Costa– Presidente
Luiz Paulo Gomes Ribeiro – Vice-presidente
Alberico Nonato Coelho– 1º Secretario
Ismael Donizete Vieira Borges– 2º Secretario
Altair Elias da Silva
Marli Maria Dias
Jose Arquias Ferreira Alves
Roberto de Lima
Paulo Luiz Vieira

NESTA EDIÇÃO:

	Página
Leis	01
Portarias	01 a 02
Expediente	02